

cia ao artigo 387, n.º 2, do Código Processo Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2002, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

14 de Outubro de 2005. — O Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 12 184/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1222/01.2SWLSB, pendente neste Tribunal a arguida Maria Da Glória Sequeira Neves, filha de António Angelina Neves e de Helena Nascimento Sequeira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 15 de Outubro de 1978, solteiro, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 11945854, com último domicílio conhecido em Rua Azinhaga dos Besouros, 86, 1675 Pontinha, encontra-se acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples. Por despacho proferido em 10 de Outubro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 185/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 967/02.4PHLRS-A, pendente neste Tribunal o arguido António João Cabral Tavares, filho de João Tavares e de Narcisa Cabral Tavares, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 8 de Fevereiro de 1976, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 10775299 e residente na Praceta Maria Lamas, rés-do-chão, E, Sacavém, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 6 de Outubro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 12 186/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 592/99.5SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Santos Mendes, filho de José Joaquim Rosa Mendes e de Maria do Rosário dos Santos, natural de Socorro, Lisboa, nascido em 17 de Abril de 1958, divorciado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 9725380, com último domicílio conhecido na Rua Maria Teodoro de Oliveira, 5, 1.º, direito, Camarate, 2685 Camarate, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 31 de Outubro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 187/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 110/01.7SVLSB, pendente neste Tribunal o arguido José Paulo Sequeira Abreu, filho de João Rodrigues Abreu e de Maria Gilda Sequeira de Abreu, natural de São Pedro, Funchal, nascido em 20 de Agosto de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 12220721, com último domicílio conhecido em Praceta Flôr Bela Espanca, n.º 1, 3.º, direito, Arroja, Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de dano simples, por despacho proferido em 21 de Outubro

de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 12 188/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 51/02.0PILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Gomes, filho de Marçal Gomes e de Maria Mendes, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195940, com domicílio na Quinta do Mocho, Terraços da Ponte, lote 31, 2.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 23.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 26 de Abril de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 12 189/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 990/00.3SWLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Palmira Pereira Lage Andrade, filho de António Augusto Costa Lage e de Teresa de Jesus, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1961, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 6079449, com domicílio na Rua da Fé, 8, rés-do-chão, Casal do Rato, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 12 190/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1901/00.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Munateia, filho de Munateia e de Macapela, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 26 de Novembro de 2000, casado em regime desconhecido, portador do cartão profissional n.º Cd351/98, com domicílio na Avenida de Berna, 7, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões